

DOM 22-06-96

**PARECER 1327/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 286/96**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho, que visa criar, no Sistema de Transporte Coletivo de São Paulo, a Linha Especial de ônibus "Pontos Turísticos".

A propositura tem embasamento nos arts. 13, inciso I, 37, "caput" e 164, todos da Lei Orgânica do Município.

Portanto, sob o ponto de vista legal, nada obsta a propositura.

PELA LEGALIDADE

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /96 AO PROJETO DE LEI 286/96

Cria a Linha Especial de ônibus "Pontos Turísticos" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criada, no Sistema Municipal de Transporte Coletivo de São Paulo, a Linha Especial de ônibus "Pontos Turísticos".

Parágrafo 1º - A linha de ônibus de que trata o "caput" deste artigo, que circulará somente aos sábados, domingos e feriados, terá por itinerário os pontos turísticos, históricos, artísticos, esportivos e culturais da Cidade de São Paulo.

Parágrafo 2º - A coordenação da Linha Especial, os itinerários, as características dos ônibus e o envolvimento de pessoal técnico serão definidos pelo Executivo.

Art. 2º - Aos usuários serão fornecidos folhetos explicativos dos pontos turísticos existentes no itinerário, bem como informações de interesse cívico, sobre saúde e urbanismo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/06/96

Dárcio Arruda - Presidente - com restrições

Arselino Tatto - contrário

Mário Noda

José Viviani Ferraz

Gilson Barreto - Relator

Oswaldo Sanches

Aurélio Nomura

José Mentor - contrário